

para o gerenciamento do FINISA através de um corpo técnico com condições de trabalho adequadas, em virtude das mudanças na estrutura organizacional da SEPLAF. - **VALOR:** R\$ 16.700,00 (Dezesseis mil e setecentos reais).**RECURSOS:** Unidade Orçamentária:02.011 – Sec. Municipal de Planejamento e Finanças; Função: 04 – Administração; Sub-função: 123 – Administração Financeira; Programa: 0002 – Rotina, Integração e Modernização; Ação: 2905 – Manutenção e Funcionamento da Unidade; Natureza: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Fonte: 150000000 – Recursos não vinculados de impostos.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Dispensada a Licitação de acordo com o Artigo 24º, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parnamirim/RN, 10 de janeiro de 2022.

GIOVANI RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças – SEPLAF

SEARH

Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

AVISOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO-SRP Nº 01/2022**

O Município de Parnamirim torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, em caráter excepcional, tendo em vista o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico-SRP nº 01/2022, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma continuada, de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel, com a disponibilização, em regime de comodato não oneroso, engarrafado, tipo butano (para cozinha), acondicionado em botijão de 13kg e em cilindro de 45kg, para atender a demanda dos órgãos e secretarias que compõem a Administração Direta e Indireta do Município de Parnamirim/RN, interposto pela empresa **ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS EIRELI** e, considerando a necessidade de analisar os questionamentos aventados nesta impugnação e, eventualmente, promover modificações no edital, decide suspender “sine die” a referida Licitação e que, oportunamente, será marcada/informada nova data para Sessão Pública através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Parnamirim/RN, 17 de janeiro de 2022.

Artur Aurélio Figueredo da Silva

Pregoeiro/SEARH

SESEDM

Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana

PORTARIAS

**PORTARIA Nº. 005/2022 – GAB/SESEDM, DE 17 DE JANEIRO
DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir da função de Gestor do Contrato nº 015/2019 a servidora **DANIELLE DE SOUZA BARROS – MAT 34312**, nomeado através da Portaria nº 004/2020 – SESDEM, datada de 21 de janeiro de 2020, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Segurança, defesa Social e Mobilidade Urbana – SESDEM, com a Locadora Sra. **MARIA GORETH PATRICIA DE MEDEIROS** – CPF sob o nº. ###.260.044-##.

Art.2º Designar a servidora **JULLIAN LUCAS CARVALHO DE PAIVA – MAT 33294** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de GESTOR DO CONTRATO abaixo listado, celebrados pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Segurança, defesa Social e Mobilidade Urbana – SESDEM:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	OBJETO
015/2019 – SESDEM	MARIA GORETH PATRICIA DE MEDEIROS – CPF sob o nº. ###.260.044-##	Locação do imóvel situado na Rua das Anturas, nº. 165, Jardim Planalto, Parnamirim/RN, com características e dimensões descritas no Laudo de Avaliação elaborado pela Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT.

Art. 3º O Gestor dos contratos possui competência para:

- a) Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
- b) Sugerir eventuais modificações contratuais;
- c) Comunicar falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
- d) Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação de prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;
- e) Manter o Secretário da respectiva pasta, informando de todas as ocorrências relativas aos contratos, com o auxílio dado Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 4º Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a) Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b) Figurar como pregoeiro ou ser membro da comissão de licitação;
- c) Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem óbice à designação como Fiscal do Contrato.

Art. 5º As atribuições do Gestor de Contratos não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.